1- RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados)

Pergunta 1.1

O artigo 32° do RPGD fala sobre a segurança de tratamento. Neste artigo podemos ver algumas das obrigações que as empresas de desenvolvimento de software têm de ter.

Numa primeira fase, temos que uma empresa é obrigada a ter um responsável pela segurança da informação dos utilizadores, isto é, tem de ter um responsável que tenha em conta qualquer risco que possa ocorrer que leve a um comprometimento em relação à segurança dos dados pessoais dos utilizadores. Assim, no desenvolvimento do *software* tem de ser garantida a cifração dos dados pessoais, ou seja, estes não podem ser obtidos por intermediários e, também, não podem estar associados de uma maneira direta ao utilizador de forma a garantir a pseudonimização.

Toda a informação que passa pelo sistema ou pelos serviços de tratamento tem de ser:

- Confidencial: todos os dados pessoais que passam pelo sistema ou pelos serviços de tratamento não podem ser lidos por intrusos;
- Integra: os serviços de tratamento não podem tratar os dados pessoais sem terem a autorização dos utilizadores;
- **Disponível:** os serviços têm de estar sempre disponíveis ao utilizador;
- Resilente: qualquer anomalia que aconteça com o serviço, este tem de manter assegurados os dados pessoais.

No sistema, se acontecer uma alguma anomalia, este tem de ser capaz de ter um backup com todos os dados pessoais dos utilizadores, de forma a garantir, em qualquer circunstância, disponibilidade de acesso aos dados por parte dos utilizadores. No caso do serviço, este tem de ser capaz de oferecer uma ferramenta para que seja possível testar e avaliar a segunça deste.

No âmbito do desenvolvimento do **software**, os seguintes riscos devem ser tidos em conta aquando do tratamento da informação pessoal:

- destruição, perda e alteração acidental ou ilícita de dados pessoais;
- divulgação ou acesso não autorizado, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

De forma a justificar as regras que se encontram nos parágrafos 2, 3 e 4, é preciso usar um código de conduta previamente aprovado conforme o artigo 40° do RPGD.

No desenvolvimento de **software** ou na manutenção, só pode fazer tratamento de dados, além dos responsáveis pelo tratamento de dados, alguém que seja autorizado pelos mesmos ou que lhe seja exigido pelo direito da União e de um Estado-Membro.